



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 03 de junho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1947

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Suspensão .....	4
Aviso de Contratação Direta .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
Outros atos .....	6
<b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia</b> .....	13
<b>Outros Atos</b> .....	13
<b>Outras Entidades</b> .....	19
<b>Conselhos Municipais</b> .....	19
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	19
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Autorização de Contratação Direta .....	19



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 9.574, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 9.391, de 02 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Mãe Olímpense”, no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 5.º, do Decreto n.º 9.391, de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5.º** A adesão ao Programa será voluntária e aberta a todas as gestantes residentes no Município da Estância Turística de Olímpia, que se encaixem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante cadastro e comprovação de residência.”

**Art. 2.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Secretário Municipal de Saúde*

**EDNA MARQUES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de junho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**DECRETO N.º 9.575, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 9.429, de 05 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre nomeação dos membros do COMDEMA.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os representantes do Hot Beach, constantes do inciso II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, do

artigo 1.º, do Decreto n.º 9.429, de 05 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º (...):**

““

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

““

**Representante do Hot Beach:**

*Rodnei José Calvo Ferrato - Titular*

*Giovana Baiocchi Maia - Suplente*

““

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**JOÃO PAULO MORELLI**

*Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de junho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Portarias****PORTARIA N.º 56.079, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora de Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e as entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.103, de 27 de maio de 2025.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 5.103/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeada a Comissão Gestora de Convênios, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução dos Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e as entidades filantrópicas, sendo composta pelos seguintes membros:

**Titulares:**

I - Marli de Fatima Donadi - membro do Poder Executivo;

II - Lilian Carla Foganhole dos Santos Dias - membro do Poder Executivo;

III - Daiane Patricia Morais Andreoli - membro do Poder Executivo;

IV - Viviana Ruiz Brancalião de Castro - membro do

Poder Executivo;

V - Amira Sarout Ferreira - membro do Poder Executivo;

VI - Aparecida Niceia Mattos Mussolin - membro do Poder Executivo;

VII - Naiara Nardelli de Souza - membro da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia;

VIII - Franciele Rodrigues Stuck - membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia - APAE;

IX - Pedro Luiz Augusto - membro do Conselho Municipal de Saúde.

**Suplentes:**

I - Paulo Junior Freitas e Oliveira - membro do Poder Executivo;

II - Ligiane Moraes Diogo Dos Santos - membro do Poder Executivo;

III - Daniela Monteiro De Souza - membro do Poder Executivo;

IV - Ana Carla Takata Buniotto - membro do Poder Executivo;

V - Isabela Donadon de Oliveira - membro do Poder Executivo;

VI - Evandro Roberto Victorelo - membro do Poder Executivo;

VII - Francini Silva Barbosa - membro da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia;

VIII - Carina Sayuri Fukagawa - membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia - APAE;

IX - Ricardo Rodrigues Maluf - membro do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** Os membros da Comissão Gestora de Convênios terão seus mandatos por 2 (dois) anos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de junho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Licitações e Contratos**

**Suspensão**

**Aviso de Suspensão de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 51/2025

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 04 de junho de 2025, às 09 horas, a pedido da Secretaria Requisitante para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 02 de junho de 2025.

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**Aviso de Contratação Direta**

**Aviso de Contratação Direta  
Exclusivo "ME" e "EPP"**

Dispensa nº. 744/2025 - Eletrônica

Objeto: Aquisição de ferramentas diversas para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 10/06/2025 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 10/06/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 02 de junho de 2025.

**Caique Ruiz Gonzales**

Diretor da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras

**Homologação / Adjudicação**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

Às 09:46 horas do dia 02/06/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 39/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de Junho de 2025.

**MAX MENA**

Autoridade Competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 39/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	41.012.562/0001-32	1	555.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de Junho de 2025.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente

## Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 49.228.695/0001-52

E-mail – comercial@lumarfranca.com.br/ financeiro@lumarfranca.com.br/  
licitacoes@lumarfranca.com.brAssunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 264/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 2540/2025

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/05/2025 e por telefone no dia 28/05/2025, essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

*“ 5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.*

*5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”*

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*Fiscalização*

*6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”*

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 02 de Junho de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
1008. 2025 | 1925

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

008555 COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA.

CNPJ: 67.729.178/0004-91

E-mail – alessandra.rigo@rioclarense.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 267/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 2541/2025

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/05/2025 e por telefone no dia 28/05/2025, essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

*“ 5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.*

*5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”*

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*Fiscalização*

*6.10 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”*



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 02 de Junho de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2023

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

022586 ROSICLER CIRÚRGICA LTDA.

CNPJ: 57.365.116/0001-41

E-mail – vendas@rosiclercirurgica.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 282/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 2548/2025

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/05/2025 e por telefone no dia 28/05/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

“ 5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.

5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
Fiscalização

6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

**Secretaria de Saúde**

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 02 de Junho de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

025287 MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.  
CNPJ: 17.700.763/0001-48  
E-mail – licitacao@medfutura.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 49/2025  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1821/2025

Ref.: Entrega de medicamentos e insumos para uso comum, em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos e insumos para uso comum da Autorização de Fornecimento supramencionada, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos e insumos para uso comum objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e insumos para uso comum e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no edital.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão da Ata por descumprimento de obrigações e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto no item 12.2.3 do Edital.

Olímpia, 02 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fausto Vieira Marcondes Neto  
Gestor do Contrato

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

## Outros Atos

fls. 824



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE OLÍMPIA  
FORO DE OLÍMPIA  
VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

## EDITAL

Processo Digital nº: 0002700-73.2024.8.26.0400  
Classe – Assunto: Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado  
Autor: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.

JURADOS SUPLENTE SORTEADOS PARA A 3ª  
REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS  
PRÓXIMOS DIAS 31 DE JULHO DE 2025, ÀS 9h, 28 DE  
AGOSTO DE 2025, ÀS 9h, 25 DE SETEMBRO 2025, ÀS 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM.  
Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na  
forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 3ª Reunião  
Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2025, a instalar-se nesta comarca nos próximos  
dias 31 de julho de 2025, às 9h, 28 de setembro de 2025, às 9h e 25 de setembro de 2025,  
às 9h, os seguintes jurados: 1) **ALINE FERNANDA SPERA**, Agente de Serviços Gerais;  
2) **BRENO BASSI BITENCOURT**, Assessor; 3) **CAREN MICHELI LOURENÇO**,  
Escriturária I; 4) **CLEBSON PAULA DA SILVA**, Servidor Público; 5) **DIEGO  
PEREIRA SILVA GOMES**, Comerciante; 6) **EDER JAMES ROCHA**, Agente de  
Serviços Gerais; 7) **EDIVALDO MACIEL**, Guarda Municipal; 8) **FABRICIO  
HENRIQUE RAIMONDO**, Administrador Público; 9) **GABRIELA ARRYO  
MONTAGNANA DO CARMO**, Bancária; 10) **ISA MARÁ LOPES MAZER**,  
Contabilista; 11) **LAURO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR**, Bancário; 12) **LENIRA  
APARECIDA MARTON GALESICO**, Escriturária; 13) **LEONARDO DA SILVA  
CARVALHO**, Assessor; 14) **LUIZ ANTONIO BALBO**, Proprietário Rural; 15) **LUIZ  
FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, Servidor Público; 16) **MAIARA AUGUSTA  
MARQUES**, Bancário; 17) **MARCIA CRISTINA ROCHA PORETACHO**, Assistente  
Social; 18) **MÁRCIO NOGUEIRA**, Agricultor; 19) **PATRÍCIA APARECIDA  
MAROSTEGA**, Auxiliar de Consultório Dentário; 20) **PLÍNIO VELHO JUNIOR**,  
Agricultor; 21) **RODRIGO CÉSAR BORGES MARINI**, Administrador Público I; 22)  
**RODRIGO EDUARDO RUIZ**, Agricultor; 23) **ROGERIO RODRIGUES  
TRINDADE**, Professor; 24) **SANDRA VALENTINA BRUNELE DA SILVA**,  
Encarregado de Serviços Administrativos; 25) **TABATA CRISITNA MACHADO  
PEREIRA**, Professora; *para participarem da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri  
no ano de 2025, a serem realizadas nos dias 31 de julho de 2025, às 9h, 28 de agosto de  
2025, às 9h e 25 de setembro de 2025, às 9h*, no Edifício do Fórum, sito na Praça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código xUXV8ZW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE OLÍMPIA  
FORO DE OLÍMPIA  
VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri**, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do do Código de Processo Penal:

**Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.



fls. 826



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OLÍMPIA**  
**FORO DE OLÍMPIA**  
**VARA CRIMINAL**

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 28 de maio 2025. Assinado Digitalmente.

**Mateus Lucatto de Campos**  
**Juiz Presidente do Tribunal do Júri**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código xUXV18ZW.*

fis. 821



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OLÍMPIA**  
**FORO DE OLÍMPIA**  
**VARA CRIMINAL**

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL**

Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**  
Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**  
Autor: **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.**

**REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI**  
**DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS**  
**PRÓXIMOS DIAS 31 DE JULHO DE 2025, ÀS 9h, 28 DE**  
**AGOSTO DE 2025, ÀS 9h, 25 DE SETEMBRO 2025, ÀS 9h.**

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, MM.**  
Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na  
forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados Suplentes na 3ª  
Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2025, a instalar-se nesta comarca nos  
próximos dias 31 de julho de 2025, às 9h, 28 de setembro de 2025, às 9h e 25 de setembro  
de 2025, às 9h, os seguintes jurados: **1) ADEMILSON EDUARDO DE TOLEDO**,  
Assessor; **2) ADRIANA DOS SANTOS GUILHERME**, Enfermeira; **3) ANA**  
**CAROLINA SECUNDINO BAPTISTA**, Professor; **4) ANA MARIA BOSSI**  
**GUARIENTE**, Servidor Público; **5) CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**,  
Escrivã; **6) ELIEL GOMES RODRIGUES**, Bancário; **7) GUSTAVO SARTORI**  
**LOUZADA**, Técnico Administrativo, **8) JAQUELINE MONTALVÃO SILVEIRA**,  
Professor; **9) JÚLIO CÉSAR DE MELO**, Bancário, **10) LAERCIO ALEXANDRE**  
**CANIZELA**, Fiscal de Tributação; **11) NAIARA GABRIELA DE OLIVEIRA**,  
Professor; **12) ODILON JOSÉ BOTA NOGUEIRA NETO**, Contador; **13) OSWALDO**  
**DONIZETTI GHIOTTO**, Agricultor; **14) TATIANE DA SILVA GEROLIN**  
**TEIXEIRA BATISTA**, Assessor; **15) YASMIN DEGÁSPERI FOSSALUSSA**,  
Servidor Público; *para participarem da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no*  
*ano de 2025, a serem realizadas nos dias 31 de julho de 2025, às 9h, 28 de agosto de*  
*2025, às 9h e 25 de setembro de 2025, às 9h*, no Edifício do Fórum, sito na Praça  
Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados  
acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão  
Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida  
sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do do Código de Processo Penal:  
“**Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site  
<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código 5HhIRAZR.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OLÍMPIA**  
**FORO DE OLÍMPIA**  
**VARA CRIMINAL**

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 28 de maio 2025. Assinado Digitalmente.



fis. 823



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE OLÍMPIA  
FORO DE OLÍMPIA  
VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)  
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Mateus Lucatto de Campos**  
**Juiz Presidente do Tribunal do Júri**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código 5HhtRA2R.*

**OUTRAS ENTIDADES****Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº16 DE 29 DE MAIO DE 2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia - SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de agosto de 2010, e conforme reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 2025 na Sala dos Conselhos, sito à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, Centro, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar, a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com os seguintes membros;

Sandro Luís Baraldi,  
Eli Simoni Dias Zacharias  
Sandra Regina de Lima  
Greice Queli Peres de Marco  
Cláudia Regina da Silva  
Danúbia Rodrigues de Moraes

**Artigo 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 29 de maio de 2025.

**Danúbia Rodrigues de Moraes**

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 29 DE MAIO DE 2025**

*"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA PRÉ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº187 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 21/12/2022, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Considerando a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2025, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 3458, de 25 de agosto de 2010, Regulamentada pelo Decreto nº 6746/2017, **RESOLVE;**

Art.1º Convocar os Conselheiros Municipais de Assistência Social e toda a sociedade para atividades de análise que antecedem a Conferência Municipal de Assistência de Social, em relação aos seguintes documentos:

a) Aprovação do Regimento Interno que em conformidade com o informe do CNAS de nº2 de 2025 será realizado em reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos os presentes na Sala dos Conselhos; sito na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307 - Centro, Olímpia/SP.

b) Conferência das deliberações da Conferência de Assistência Social do ano de 2023 que em conformidade com o informe do CNAS de nº2 de 2025.

Art.2º A reunião ampliada e aberta será realizada no dia 04 de junho de 2025, das 14h00 às 17h00;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 29 de maio de 2025.

**Danúbia Rodrigues de Moraes**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 13/2025, Processo Administrativo nº 20/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa BBH Eletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 54.565.047/0001-21, para a aquisição de eletrodomésticos para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, constante do item 03, perfazendo um total de R\$ 3.978,00 (três mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme termo de referência. Os itens 01 e 02 restaram fracassados

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 02 junho de 2025.

**FLÁVIO AUGUSTO OLMOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**